



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – PR.

6ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADES.

Capítulo I – Da denominação, da Sede e do Prazo

Art. 1º - A Associação Comercial e Empresarial de Santa Terezinha de Itaipu – ACISTI, é uma associação para fins não econômicos, com sede na Rua João XXIII, 770, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP:85875-000 e foro jurídico na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, podendo manter delegações e agências em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, bem como atuar como agente de integração entre instituições de ensino, empresas e comunidade.

Parágrafo Primeiro - A ACISTI representa a Cidade de Santa Terezinha de Itaipu na composição associativa da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná – FACIAP e Confederação das Associações Comerciais do Brasil – CACB.

Parágrafo Segundo - A ACISTI utiliza a logomarca da CACB, nas cores verde e amarelo, em conjunto com a sua própria logomarca, colocando-a logo após o seu nome.

Parágrafo Terceiro: A ACISTI foi fundada aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e quatro (25/03/1984) e funcionará com prazo de duração indeterminado.

Capítulo II – Da Constituição

Art. 2º – A ACISTI é constituída pelas suas associadas, tendo a sua filiação condicionada à aprovação da Diretoria Executiva da entidade.

Art. 3º - A ACISTI, por deliberação da Diretoria Executiva, observadas a disposição deste Estatuto poderá criar Institutos, Cooperativas ou participar de terceiras entidades ou pessoas jurídicas, manter organismos especializados, sedes distritais, com vistas a concretizar projetos, programas, meios de fomento ao crédito, promover as mais variadas ações em benefício da entidade ou de seus fins sociais.

Capítulo III – Das Finalidades

Art. 4º - A ACISTI é o órgão superior das suas associadas, cujos interesses representará perante os poderes constituídos, tendo por finalidade a defesa das atividades empresariais dentro de um Estado Democrático de Direito, onde prevaleçam os princípios da:



- I. Legitimidade do lucro;
- II. Livre iniciativa;
- III. Livre concorrência;
- IV. Propriedade privada;
- V. Valorização do trabalho e do salário justo.

Parágrafo Primeiro – Constituem igualmente objetivos da ACISTI:

I - Congregar, para a defesa dos interesses das empresas que exerçam atividades Comerciais, Industriais, Profissionais Liberais, Prestadoras de Serviços e Agropecuárias, em todas as modalidades; buscando melhorias e direitos junto ao Município, Estado e Nação, objetivando benefícios às classes associadas;

II - Defender os interesses da classe em geral e de seus associados na esfera empresarial;

III - Colaborar com os poderes públicos, constituídos nos atos pertinentes ao livre exercício das atividades empresariais, em todas as suas modalidades;

IV - Promover no município de Santa Terezinha de Itaipu e região o fortalecimento das atividades empresariais;

V - Promover o aprimoramento e o desenvolvimento de técnicas empresariais, assim como o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município e região, por intermédio de seus associados;

VI - Manter intercâmbios e realizar convênios com entidades que lhe são afins, empresas privadas, órgãos governamentais de intuito educacionais, tecnológicos, pesquisa e empresariais;

VII - Realizar pesquisa de mercado; promover Consultoria e Assessoria Empresarial; elaborar diagnóstico Empresarial;

VIII - Orientar seus associados em questões técnicas, administrativas e jurídicas;

IX - Difundir meios de solução de conflitos, especialmente por meio de procedimentos de mediação e arbitragem, podendo por estes meios promover questões entre as suas associadas e das classes empresariais e pessoas jurídicas que a compõem;

X - Promover ações que possibilitem a melhoria de desempenho de suas Associadas através de seminários, treinamentos, consultorias, assessorias, palestras, missões, feiras, workshops, convenções e promoções de incentivo ao comércio, informações e outras atividades;

XI - Exercer as prerrogativas legais para a representação das Associadas, judicial e/ou extrajudicialmente, individual e/ou coletivamente, promovendo a defesa dos seus legítimos interesses, utilizando, dentre outros, os permissivos do artigo 5º, incisos XXI e LXX, e artigo 103, item IX, da Constituição Federal;

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro



XII - Oferecer oportunidade de qualificação e requalificação profissional permanente com elevação de escolaridade dos trabalhadores e da comunidade, para ampliar a sua empregabilidade e renda;

XIII - Realizar e participar de feiras, exposições, festivais, espetáculos de abrangência empresarial, rural, cultural e rodadas de negócios;

XIV - Propugnar pelo Estado Democrático de Direito, com vistas à preservação e defesa dos princípios e fundamentos de soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, pluralismo político, manutenção de uma sociedade livre, justa e solidária, e dos direitos e garantias individuais;

XV - Celebrar convênios, acordos ou ajustes com órgãos ou entidades da Administração Pública para a implantação de programas;

XVI - Editar e produzir publicações periódicas, trabalhos, revistas e livros de ordem técnico científica, educacional e cultural, relacionados a interesses da classe empresarial;

XVII - Firmar parcerias com planos de assistência à saúde com outras entidades tendo por beneficiários seus funcionários e dependentes e suas associadas, inclusive pessoas a elas vinculadas, seus dirigentes, associados e empregados que a estes planos aderirem;

XVIII - Publicar suas ações e manter serviços de publicidade para seus associados e terceiros por meio de publicações impressas, painéis publicitários exteriores, sites, dentre outros.

XIX - Propor ou criar projetos e/ou órgãos técnicos visando o desenvolvimento econômico e social do Município, de maneira isolada ou em parceria com outras entidades privadas, nacionais ou internacionais, e órgãos públicos;

XX - Desenvolver atividade ou parceria na prestação de serviços de informática, apoio ao comércio eletrônico e negócios, serviços de comunicação de dados por voz e imagem, certificação e pagamentos digitais, cartão de qualquer natureza, inclusive de crédito e débito;

XXI - Desenvolver na comunidade o interesse e promover a execução de projetos nas áreas cultural, artístico, educacional, esportiva, social, filantrópica, de meio ambiente e outras;

XXII - Promover e defender a ética na política do Município, Estado e União, no ambiente empresarial, na comunidade e no âmbito social.

XXIII - Manter serviços de informação, banco de dados e proteção e recuperação ao crédito de interesse comercial, podendo firmar convênios com instituições congêneres;

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro



XXIV - Promover a educação profissional de empresários e trabalhadores, podendo instituir e manter entidade de ensino e realizar convênios para qualificação, formação e desenvolvimento de mão de obra em níveis básico, técnico, tecnológico e superior;

XV - Criar, manter ou patrocinar, por si ou mediante convênios e parcerias, benefícios aos associados e atividades de natureza cultural, social, educacional, científica e filantrópica;

Parágrafo Segundo - Não constitui finalidade da ACISTI, sendo prática vedada, tratar de assuntos político-partidários, religiosos ou de segmentos que contrariem as finalidades da ACISTI, a moral e os bons-costumes.

TITULO II DO QUADRO SOCIAL, DOS COMPROMISSOS E DAS CONTRIBUIÇÕES

Capítulo I – Do Quadro Social

Art. 5º - O quadro social é formado pelas seguintes categorias de Associados:

I - Empresas de qualquer natureza ou ramo de atividade, seus titulares, diretores e sócios;

II - Profissionais liberais;

III - Empregadores de qualquer natureza ou ramo de atividade;

IV - Produtores rurais;

V - Associações, fundações, instituições, organizações e entidades de qualquer natureza, que tenham objetivos comuns ou que contribuem regularmente a ACISTI;

Parágrafo Único - É condição indispensável para a admissão do associado à ACISTI estar legalmente constituída quando se tratar de pessoa jurídica, devendo a solicitação ser feita pelo seu representante legal ou através de representante com procuração com poderes específicos; não estar em débito com o Sistema de Proteção ao Crédito e não possuir pendências financeiras com a ACISTI.

Art. 6º – Os associados se classificam em Associados Contribuintes e Associados Honorários.

§1º - São **associados contribuintes**, as pessoas físicas ou jurídicas que tiveram suas propostas aceitas pela Diretoria Executiva e pagarem as obrigações pecuniárias fixadas.

§2º - São **associadas honorárias** as pessoas físicas ou jurídicas que, por haverem prestado relevantes serviços à classe, forem elevados a essa categoria por proposta da Diretoria Executiva.



Art. 7º - A admissão de associados contribuintes proceder-se-á mediante:

I- Ficha Proposta;

II- Contrato de prestação de serviço de associativismo;

III - Adesão ao Estatuto Social da ACISTI.

§1º - No ato da adesão, deverá assinar a ficha de proposta e contrato de prestação de serviço de associativismo aderindo ao Estatuto Social da ACISTI a pessoa legalmente qualificada como representante da empresa ingressante no quadro social da ACISTI. Caso o associado for pessoa física, assinatura na proposta e no contrato deverá ser do próprio associado.

§2º - Toda adesão de novo associado deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva.

Art. 8º – Os associados não respondem pelas obrigações assumidas pela ACISTI, seja solidário ou subsidiariamente.

Capítulo II – Dos Compromissos e das Contribuições

Art. 9º - A adesão associativa significa concordância expressa de todo o conteúdo do Estatuto Social e das demais normas integrantes da ACISTI, que caso sejam infringidos, o associado sofrerá penalidades previstas neste Estatuto.

Art. 10º - O associado contribuinte pagará em dia as mensalidades a que estejam obrigadas e os serviços e benefícios que utilizarem, nos critérios e valores fixados pela Diretoria Executiva da ACISTI.

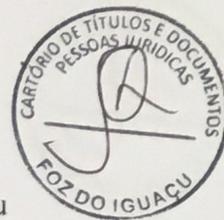
§1º - Uma vez confirmada a adesão da Associada a algum evento, curso, palestra, seminário, feira ou similares, não será admitida a desistência, mesmo que antecipada, de modo que o valor correspondente ao serviço contratado será faturado independentemente da fruição do serviço pela Associada.

§2º - Será considerado inadimplente para a aplicação dos termos deste Artigo o associado que faltar com o cumprimento das obrigações financeiras assumidas com a ACISTI, após o último dia do mês do vencimento de sua contribuição ou débitos por serviços.

§3º - No intervalo de tempo entre a data do vencimento da obrigação até o último dia do mês do vencimento, deverá a ACISTI proceder ao aviso de cobrança, por qualquer meio legal.

§4º - Em caso cumulativo de valor igual ou superior de **02 (duas)** mensalidades em atraso ou, **01 (um)** mês de atraso no pagamento de qualquer outro serviço oferecido pela ACISTI, sujeitar-se-á o filiado as penalidades de restrição de serviços e benefícios até que seja regularizada a sua situação para com a Associação;

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro



§5º - Havendo acúmulo de valor igual superior a **03 (três)** mensalidades em atraso ou qualquer outro serviço oferecido pela ACISTI, sofrerá o associado notificação de inadimplência e sujeitar-se-á a inclusão de seus débitos em sistema de proteção ao crédito, bem como ficará sujeito ao protesto dos títulos vencidos através do cartório competente;

§6º - A inadimplência de qualquer pagamento (serviços e/ou mensalidades) fará incidir multa contratual de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor expresso no extrato de utilização de serviços e correção monetária pelo índice INPC, até a data do efetivo pagamento.

Art. 11º - Enquanto inadimplente, a Associada terá suspensos seus direitos junto a ACISTI.

Art. 12º - Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Consultivo e fiscal no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão.

TITULO III DOS DIREITOS E DEVERES

Capítulo I – Dos Direitos

Art. 13º - São direitos dos Associados:

I – Tomar parte nas Assembleias Gerais;

II – Votar e ser votado nas Assembleias Gerais;

III – Propor novos associados;

IV – Frequentar as dependências da ACISTI e utilizar em suas publicações ou menções o título de associado da ACISTI;

V – Apresentar memoriais, indicações e sugestões de interesse da ACISTI;

VI – Recorrer ao Conselho Consultivo e fiscal, de qualquer ato ou deliberação da Diretoria Executiva que viole direito seu, assegurado pela Lei ou pelo Estatuto e demais regulamentos da ACISTI;

VII – Requerer à Diretoria Executiva qualquer medida de interesse coletivo, através de documento formal protocolado no balcão da entidade;

VIII - Ser votado para cargos de Administração, compondo a Diretoria Executiva, após seis (06) meses de admissão no quadro social em qualquer categoria.

VIX - Efetuar proposta de parceria com a ACISTI, para benefícios aos demais associados através de documento formal, após seis (06) meses de admissão no quadro social em qualquer categoria.



Parágrafo Único – O direito de votar e ser votado nas Assembléias Gerais é prerrogativa exclusiva dos associados cujas obrigações, previstas no Artigo 10 deste Estatuto, estejam em dia.

Capítulo II – Dos Deveres

Art. 14º - Sem prejuízo de outros deveres fixados neste Estatuto, ou decorrentes de lei, constituem deveres dos Associados, indistintamente:

- I – Cumprir e fazer cumprir fielmente este Estatuto e demais normas da ACISTI;
- II – Acatar e cumprir as deliberações dos órgãos dirigentes da Entidade;
- III – Colaborar para o desenvolvimento e aprimoramento da ACISTI;
- IV – Pagar pontualmente as mensalidades e outras obrigações pecuniárias estabelecidas;
- V – Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva acontecimentos que, pela sua natureza, coincidam com os interesses da classe;
- VI – Primar pelo prestígio da ACISTI;
- VII – Comparecer às Assembléias Gerais e reuniões convocadas pela ACISTI;

Parágrafo Único – O disposto no item “IV” deste artigo não é aplicável aos associados honorários.

TITULO IV DO DESLIGAMENTO, DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

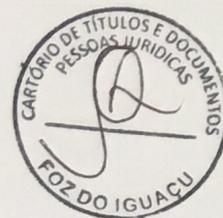
Capítulo I – Do Desligamento

Art. 15º - O desligamento do associado, quando por iniciativa própria, dar-se-á a qualquer tempo, devendo ser na forma escrita contendo seus reais motivos de dissociação e assinada pelo próprio associado ou seu representante legalmente constituído, sendo considerado dissociado somente após a quitação de todas as suas obrigações financeiras contratadas no período que usufruiu como associado da ACISTI.

Parágrafo Primeiro - O pedido de desligamento autorizará a ACISTI a cancelar a prestação de todos os serviços e benefícios ao associado desligado.

Parágrafo segundo - O associado obrigar-se-á pelo pagamento de contribuições e serviços até a data de seu efetivo desligamento associativo, podendo a ACISTI se utilizar dos meios legais para efetivar a cobrança de eventuais débitos.

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro



Capítulo II – Das Infrações e Penalidades

Art. 16º - Serão excluídos do quadro social por ato da Diretoria Executiva os associados, que:

- I** - Infringirem este Estatuto ou as deliberações da Assembléia geral;
- II** - Agirem de qualquer forma ofensiva para com a ACISTI, seus órgãos Diretivos, outros Associados e colaboradores da ACISTI;
- III** - Agirem com conduta não compatível com o associativismo ou seja, considerada desfavorável ao interesse e imagem da ACISTI;
- IV** - Emitir declarações falsas na proposta de filiação;
- V** - Em caso de soma igual ou superior a **03 (três)** mensalidades em atraso, sofrerá o associado exclusão automática do quadro social da ACISTI e sujeitar-se-á a cobrança judicial de seus débitos.

Parágrafo Único- O Associado excluído fica privado dos seus direitos perante ACISTI, do uso da logomarca da ACISTI, CACIOPAR, FACIAP ou da CACB, bem como de todos os benefícios pertencentes ou administrados diretamente pela Associação, exceto o de recorrer, com efeito suspensivo, ao Conselho Consultivo e fiscal, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de comunicação da penalidade.

TITULO V DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

Capítulo I – Dos Órgãos Superiores e de Assessoramento

Art. 17º - São órgãos dirigentes da ACISTI:

- I** – Assembléia Geral;
- II** – Conselho Consultivo e fiscal;
- III** – Diretoria Executiva.

Art. 18º - São órgãos de assessoramento da ACISTI:

- I** – Conselho da Mulher Empresária;

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro



II – Conselho do Jovem Empresário;

III – Outros, criados a critério da Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Consultivo e Fiscal.

Capítulo II – Das Assembleias Gerais

Art. 19º - A Assembleia Geral é o órgão soberano de poder máximo da ACISTI, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 20º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

I - Ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, no decorrer do mês de março, para analisar e aprovar, os seguintes documentos a serem apresentados pela Diretoria Executiva:

- a) o relatório de atividades e prestação contas da entidade relativa ao exercício findo, com parecer, respectivamente, do Conselho Consultivo e fiscal;
- b) o plano de metas e a previsão orçamentária anual;

II – Ordinariamente, a cada dois (02) anos, na **primeira quinzena de dezembro, nos anos pares** para a eleição do Conselho Consultivo e fiscal e da Diretoria da ACISTI, nos termos deste Estatuto;

Art. 21º - À Assembleia Geral Ordinária compete:

I - Eleger o Conselho Consultivo e fiscal e a Diretoria Executiva;

II - Apreciar e aprovar o Balanço Financeiro e Patrimonial anual, após o parecer do Conselho Fiscal;

III - Eleger associados honorários;

IV - Dar posse aos Conselheiros e Diretores eleitos;

V - Tomar conhecimento de quaisquer questões submetidas pelo Conselho consultivo e fiscal ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único – As deliberações de competência da Assembleia Geral Ordinária que exijam apreciação e votação serão aprovadas através da concordância da maioria simples dos presentes.

Art. 22º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente nas seguintes hipóteses:

I - Quando houver recurso dentro do processo eleitoral ou a seus resultados;

II - Quando o Conselho Consultivo e fiscal ou a Diretoria entender necessário ou conveniente;

III - Por convocação fundamentada de, no mínimo com 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, quites com a tesouraria;

Parágrafo único – Partindo o pedido de convocação dos associados, todos os subscritores deverão estar presentes à Assembleia sob pena de sua não realização.

Art. 23º - A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á conforme previsão exposta neste Estatuto, sempre com no máximo duas convocações, para que os assuntos discriminados sejam votados;

Parágrafo único – Somente votarão nas Assembleias Gerais Extraordinárias os associados quites com a tesouraria;

Art. 24º - À Assembleia Geral Extraordinária compete:

I - Alterar ou modificar este Estatuto;

II - Destituir o Conselho Consultivo e fiscal ou a Diretoria Executiva, no todo ou em parte, quando esta medida for considerada útil à ACISTI;

III - Decidir sobre a extinção da ACISTI;

IV - Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;

V - Julgar recursos contra atos ou deliberações dos Conselhos e da Diretoria, em especial referentes ao resultado das eleições ou suspensão ou exclusão de associados.

§º 1º - As decisões das Assembleias serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes no momento da votação, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III deste artigo;

§º 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II serão exigidos o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou em segunda convocação com 1/3 (um terço) dos votos, podendo ainda deliberar com 1/5 (um quinto) dos associados em terceira convocação, devendo os associados estarem quites com a tesouraria até 30 (trinta) dias antes do evento.

§ 3º - A ACISTI somente poderá ser extinta por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a presença de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos associados em condição de votar, os quais decidirão sobre o destino do patrimônio social;

§ 4º - A Assembleia Geral convocada para julgar contestação oposta à eleição só se reunirá com igual número ou superior ao de votantes da eleição contestada, não podendo ser inferior a 1/3 (um terço) dos associados quites com a tesouraria com direito a voto.



§ 5º - Se na segunda convocação da Assembleia não houver quórum, será considerada válida a eleição.

Art. 25º - A convocação da Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, por intermédio de meio digital, e/ou edital publicado em jornal de circulação local e mural da entidade, que indicará o dia, hora, e local da reunião e o resumo da ordem do dia.

Art. 26º - Em caso de impossibilidade de reunião presencial em decorrência de estado de calamidade pública decretado por órgãos do Poder Público, a Assembléia Geral se reunirá por meios eletrônicos.

Art. 27º - Cada associado terá direito a um único voto, permitido o voto por procuração, desde que:

I - O (a) outorgante pertença ao quadro social da ACISTI e o outorgado represente apenas um único associado, mediante procuração simples com firma reconhecida;

II - Por procurador com poderes de gestão na empresa associada.

Art. 28º - Caberá ao Presidente da Diretoria Executiva presidir as Assembleias Gerais, dirigindo os trabalhos, com os mais amplos poderes para coordenar as discussões e encerrá-las, manter a ordem e a disciplina; escolher um associado presente para secretariá-lo; conceder ou retirar a palavra, sempre que julgar oportuno; em caso de empate, exercer o voto de qualidade; adiar e encerrar as sessões.

Parágrafo Primeiro - O voto de qualidade não será exercido para definir resultado eleitoral, que possui regras próprias de desempate.

Parágrafo Segundo - Nos casos de ausência ou impossibilidade do Presidente da Diretoria Executiva, a presidência dos trabalhos será exercida pelo Vice Presidente da Diretoria Executiva.

Capítulo III - Do Conselho Consultivo e fiscal

Art. 29º - O Conselho Consultivo e fiscal será constituído:

Parágrafo Primeiro - O Conselho Consultivo e fiscal será composto de 05 (cinco) membros eleitos pela Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho devem ter exercido por pelo menos, uma gestão completa, em algum cargo da Diretoria Executiva da ACISTI.

Parágrafo Terceiro - Findo o mandato bienal de Presidente da Diretoria Executiva da ACISTI, cumprido na sua integralidade, este terá automaticamente direito a uma cadeira no Conselho consultivo e fiscal da gestão que lhe suceder.

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro



Art. 30º - O Conselho terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão eleitos pelos e dentre os membros integrantes do próprio Conselho Consultivo e fiscal, em sua primeira reunião após a posse.

Art. 31º - O mandato de Presidente, Vice-Presidente e secretário será por dois anos, permitindo reeleição por mais um período.

Parágrafo Único - A perda da condição de filiada à ACISTI ensejará automaticamente na perda do cargo exercido no Conselho, inclusive daqueles membros Ex-Presidentes da Diretoria Executiva.

Art. 32º - Compete ao Conselho Consultivo e fiscal:

I - Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

II - Eleger e empossar dentro do prazo mínimo de 15 (quinze) dias a contar da vacância de cargos, os substitutos dos membros da Diretoria Executiva em cargos eletivos, que renunciem ou venham a perder seus mandatos;

III - Compete ao Conselho Consultivo julgar, como instância final, qualquer assunto interposto pelos associados das decisões da Diretoria Executiva, na forma prevista neste Estatuto;

IV - Mediante proposição da Diretoria Executiva, votar o Regimento Interno da ACISTI;

V - Examinar e emitir parecer sobre o Relatório Anual e Balanço Geral apresentado pela Diretoria Executiva;

VI - Encaminhar recomendações e sugestões à Diretoria Executiva;

VII - Convocar Assembleias Gerais na forma prevista deste Estatuto;

VIII - Fixar mensalidade, mediante proposta da Diretoria Executiva;

XI - Propor à Assembleia Geral sobre a venda, permuta ou oneração dos bens imóveis da ACISTI, mediante proposta aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva e por 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho Consultivo.

X - Compete ao Conselho Consultivo e fiscal estudar e manifestar-se sobre quaisquer assuntos de interesse geral da ACISTI que lhes forem submetidos pelo Presidente (a) da Diretoria Executiva.

XI - Examinar os livros, documentos e movimentos financeiros da Tesouraria da ACISTI, periodicamente, cabendo a Diretoria Executiva fornecer as informações solicitadas;

XII - Lavrar, em livro próprio, parecer sobre a prestação de contas e finanças da ACISTI, no exercício correspondente a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;



XIII - Emitir parecer, se consultado pela Diretoria Executiva referente às finanças da ACISTI;

XIV - Reunir-se, ordinária e trimestralmente, até 30 (trinta) dias do fechamento do trimestre, para apreciar os balancetes do trimestre anterior e extraordinariamente, quando convocados pelo Conselho Superior ou pela Diretoria Executiva;

XV - Aprovar, vetar, contestar, ou impugnar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do fechamento do trimestre, contados da apresentação da prestação de contas, todos os documentos contábeis da entidade.

Art. 33º – Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

I – Convocar e presidir as reuniões do órgão;

II – Presidir as Assembleias Gerais;

III – Exercer “*pró-tempore*” a Presidência da Diretoria Executiva, na vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Art. 34º – Compete ao Vice-Presidente do Conselho Consultivo e fiscal substituir o Presidente do órgão nas suas faltas e impedimentos, exercendo todas as atribuições a ele conferidas pelo presente Estatuto.

Art. 35º – Compete ao Secretário do Conselho Consultivo e fiscal Lavrar as atas das reuniões do Conselho e auxiliar o Presidente do órgão nas suas funções.

Art. 36º – O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que for convocado pelo (a) Presidente (a) da Diretoria Executiva e será por este (a) presidido (a), funcionando com qualquer número de membros.

§1º - A reunião do Conselho Consultivo e fiscal será instalada com a presença mínima de 05 (cinco) conselheiros, sendo que a ausência de qualquer conselheiro deverá ser coberta por um membro da Diretoria Executiva;

§2º - Salvo exceções previstas neste Estatuto, suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, cabendo ao Presidente (a), em caso de empate, o voto de desempate.

Capítulo IV - Da Diretoria Executiva

Art. 37º – A Diretoria Executiva compete a administração geral e a representação pública da entidade, sendo integrado obrigatoriamente por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro



- III – Diretor Financeiro;
 - IV – Diretor Associativismo;
 - V – Diretor Administrativo e Secretário;
 - VI – Diretor de Comunicação e Marketing;
 - VII – Diretor de Empresas e do Comércio;
 - VIII – Diretor de Indústria, Infraestrutura e Logística;
 - IX – Diretor de Produtos e Serviços;
 - X – Diretor do Empreender / Núcleos;
 - XI – Diretor de MEIs;
 - XII – Diretor de Jovem Empresário;
 - XIII – Diretora da Mulher Empresária;
 - XIV – Cinco (05) membros do Conselho Consultivo e fiscal;
- XII - Tantos diretores quantas forem às diretorias criadas e regulamentadas pela Diretoria Executiva em Assembleia Geral.**

Parágrafo Primeiro - É vedado aos membros da Diretoria Executiva ocuparem cargo político por absoluta incompatibilidade com a finalidade estatutária da ACISTI.

§1º - O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos iniciando-se logo após a posse da chapa eleita.

§2º - Ao Presidente da Diretoria Executiva será permitida uma reeleição, aos demais cargos, é livre a ocupação dos mesmos por mandatos subsequentes.

Art. 38º - A cada membro da Diretoria Executiva poderá ser concedida uma licença de no máximo 30 (trinta) dias, uma vez, durante sua gestão, para se afastar das suas funções sem sofrer as sanções constantes neste Estatuto.

Art. 39º - Salvo as exceções previstas neste Estatuto, as decisões da Diretoria Executivas serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 40º – Além de outras estabelecidas neste Estatuto, constituem atribuições da Diretoria Executiva:

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro



- I – Administrar e gerir a vida da ACISTI, com as atribuições impostas por este Estatuto;
- II – Elaborar o Balanço Geral Anual e Relatório das Atividades, submetendo-as à apreciação do Conselho Consultivo e fiscal;
- III – Deliberar sobre a admissão, rejeição, suspensão e exclusão de associados;
- IV – Propor ao Conselho Consultivo e fiscal a fixação de mensalidades, valores de serviços e contribuições, bem como suas alterações;
- V – Encaminhar ao Conselho Consultivo e fiscal, para exame e emissão de parecer, do Regimento Interno da ACISTI;
- V – Organizar e regulamentar os diversos departamentos da ACISTI;
- VI – Propor à Assembleia Geral sobre a venda, permuta ou oneração dos bens imóveis da ACISTI, desde que a proposição seja aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as suas resoluções dos órgãos dirigentes da ACISTI;
- VIII – Responsabilizar-se pelos atos e obrigações financeiras contratadas no seu mandato.

Parágrafo Único – As alterações de que trata o item “IV” deste Artigo serão anuais, tendo como data base o mês de julho e limite de correção o Índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), apontado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 41º – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I – Convocar e presidir os trabalhos do órgão;
- II – Administrar e representar à ACISTI em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores com fins específicos “extra” e ad-judicia;
- III – Escolher os membros para os cargos não eletivos da Diretoria Executiva;
- IV – Convocar bienalmente a Assembleia Geral Ordinária para eleição de cargos eletivos da Diretoria Executiva e para renovação do Conselho Consultivo;
- V – Convocar extraordinariamente a Assembleia na forma estatutária;
- VI – Propor ao órgão que dirige e aos demais, tudo que entender conveniente aos interesses da ACISTI;

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro



VII – Praticar todos os atos não previstos neste Estatuto, necessários para salvaguardar os interesses da Entidade, *ad-referendum* do Conselho Consultivo e fiscal;

VIII – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo e fiscal;

IX – Assinar junto ao Tesoureiro o Balanço Patrimonial Anual e os balancetes periódicos que coincidam com seu mandato;

X – Contratar, promover, conceder licenças e demitir empregados ou, determinar ao Diretor Executivo para que assim proceda;

XI – Promover determinações ao Diretor Executivo, no que tange à organização do quadro de empregados, vencimentos e funções.

Parágrafo Único – No que tange à competência de representação da ACISTI perante estabelecimentos bancários, esta se fará de igual valor através do Presidente e/ou do Vice-Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro da ACISTI.

Art. 42º – O (a) Presidente da Diretoria Executiva, nos seus impedimentos, será substituído (a), “*pró-tempore*”, pelo (a) Vice-Presidente.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo, ou no impedimento deste, os cargos sucessivos na ordem hierárquica conforme descrição no Estatuto da Entidade.

Art. 43º – Ao (à) Vice-Presidente compete:

I – Colaborar com o (a) Presidente da Diretoria Executiva em todas as suas atribuições;

II – Substituir o (a) Presidente em seus impedimentos.

III - Praticar todos os atos não previstos no Estatuto da entidade, necessários para salvaguardar os interesses da Entidade, dirigindo os trabalhos de sua área de atuação, conforme dispuser o Regimento Interno da ACISTI.

Art. 44º - Ao diretor administrativo e secretario compete:

I – Lavrar as Atas das reuniões da Diretoria Executiva;

II – Superintender os serviços de Secretaria da ACISTI.

III - Praticar todos os atos não previstos no Estatuto da entidade, necessários para salvaguardar os interesses da Entidade, dirigindo os trabalhos de sua área de atuação, conforme dispuser o Regimento Interno da ACISTI.

Art. 45º - Ao Diretor Financeiro compete:



I – Manter sob sua guarda e responsabilidade os livros contábeis e valores da Entidade;

II – Representar à ACISTI, juntamente com o (a) Presidente da Diretoria Executiva, perante os estabelecimentos de Crédito;

III – Assinar junto ao (à) Presidente o Balanço Patrimonial Anual e os balancetes periódicos que coincidam com seu mandato.

IV - Praticar todos os atos não previstos no Estatuto da entidade, necessários para salvaguardar os interesses da Entidade, dirigindo os trabalhos de sua área de atuação, conforme dispuser o Regimento Interno da ACISTI.

Art. 46º – Aos diretores de departamento ou órgãos vinculados compete dirigir os trabalhos de sua área de atuação, conforme dispuser o Regimento Interno da ACISTI.

Art. 47º – Aos diretores de programações especiais vinculadas compete dirigir os trabalhos correlatos à programação, cumprindo datas e horários, com prestação de contas à Diretoria Executiva das atividades e valores movimentados.

TITULO VI DOS MANDATOS

Capítulo I – das Eleições

Art. 48º - O Presidente da Diretoria Executiva convocará eleições a cada biênio, nos anos pares, para renovação do Conselho Consultivo e fiscal e Diretoria Executiva, a serem realizadas até a primeira quinzena de dezembro.

Parágrafo Primeiro – Para o Conselho Consultivo e fiscal e Diretoria Executiva será admitida uma única reeleição ao mesmo órgão.

§ 1º - Os membros do Conselho Consultivo e fiscal e da Diretoria executiva permanecerão nos seus cargos até o dia 31 de dezembro do ano eleitoral, tomando posse os novos eleitos no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte ao da eleição. A solenidade festiva de posse será realizada no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do termo de posse.

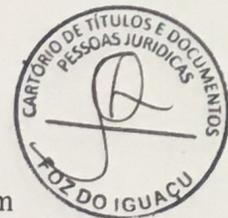
Parágrafo segundo - As eleições serão sempre realizadas por voto secreto.

§ 1º - Cada associado terá direito a um único voto.

§ 2º - Tendo chapa única concorrendo aos cargos eletivos, à votação poderá ser por aclamação de acordo com a deliberação da Assembleia.

Art. 49º – Para cada Assembleia Geral será lavrada ata circunstanciada e assinada pelo (a) Presidente e Secretário, além de três (03) associados presentes, no mínimo.

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro



Art. 50º - A convocação será promovida pelo presidente da Diretoria Executiva, com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias da data das eleições, devendo o Edital de convocação observar o art. 25º deste Estatuto, podendo o Edital ser publicado exclusivamente na forma eletrônica.

Art. 51º - O registro das chapas deverá ser feito na Sede da ACISTI, mediante protocolo, até dez (10) dias antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

I - Indicação dos candidatos e cargos para Diretoria executiva e conselho consultivo e fiscal, observando-se a necessidade de renovação mínima de 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho e da diretoria que serão substituídos. Pedido de registro, em ofício assinado pelo candidato a Presidente, contendo as assinaturas de todos os candidatos da chapa, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa ou cargo;

II - No pedido de registro cada chapa poderá indicar um associado por mesa eleitoral, para fiscalizar as eleições;

III - As chapas deverão conter uma legenda que servirá para identificação e votação.

IV - Apresentar cópia autenticada de RG e CPF de cada membro, comprovante de domicílio e contatos (e-mail e telefone).

Art. 52º - Poderão se candidatar, ou de qualquer forma integrar os órgãos superiores da ACISTI, aqueles que sejam Associados Efetivos ou representantes legais, diretores, sócios-gerentes ou administradores de Pessoa Jurídica Associada Efetiva à ACISTI há mais de 06 (seis) meses, e que estejam em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria da entidade.

Parágrafo Primeiro - É vedada a candidatura para qualquer cargo eletivo junto à ACISTI aquele que seja candidato ou esteja em exercício das funções de Deputado, Prefeito e Vice-Prefeito, Vereador, Secretário das Secretarias Municipais, dirigentes de empresas públicas e dirigentes de partidos políticos.

Parágrafo Segundo - Somente poderá se candidatar ao cargo de Presidente ou vice presidente da Diretoria Executiva aquele (a) que já tenha exercido anteriormente qualquer cargo nos órgãos superiores da ACISTI, e que sejam sócios proprietários de Pessoa Jurídica associada efetiva à ACISTI há mais de 06 (seis) meses, e que estejam em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria da entidade.

Art. 53º - Ocorrendo qualquer irregularidade no registro de chapa, o candidato à presidência da chapa irregular será comunicado por escrito para que proceda a regularização dentro de quarenta e oito (48) horas, sob pena de impugnação da mesma.

§ 1º - Encerrado o prazo de regularização, as chapas não mais poderão ser alteradas,

§ 2º - A relação das chapas registradas será afixada em mural, na sede da ACISTI.

.. Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro



Art. 54° - As eleições serão realizadas na sede da ACISTI, sendo abertas pelo Presidente ou seu substituto às 09h00min e encerrando-se às 18h00min do mesmo dia, sem intervalo para o almoço.

Parágrafo Único – A apuração dos votos será pública, sendo realizada na(s) própria(s) mesa(s) eleitoral(is), com presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes.

Art. 55° - A(s) mesa(s) eleitoral(is) verificará(ão) a identidade dos associados, recebendo suas assinaturas em folhas especiais rubricadas pelos Presidentes e mesários.

Art. 56° - Cada associado receberá uma cédula contendo o nome das chapas concorrentes, rubricadas pelo Presidente e mesário da mesa receptora de votos, recolhendo-se à cabina onde assinalará a legenda de sua preferência, colocando-a a seguir na urna eleitoral.

Parágrafo único – Serão nulos os votos que, além da assinalação no local apropriado, contiverem quaisquer outras formas de manifestação.

Art. 57° - Terminada a apuração dos votos, o(s) presidente(s) da(s) mesa(s) receptora(s) fará(ão) a lavratura da ata contendo o resultado da votação.

Parágrafo único – Será considerada nula a votação quando esta apresentar número de votos diverso do número de associados votantes, devendo ser novamente realizada, nos termos deste estatuto.

§ 1° - Em caso de empate será considerada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente tiver maior tempo de filiação na ACISTI.

§ 2° - Encerrada a apuração, lavrar-se-á a correspondente ata, contendo o resultado da votação, e o Presidente da Comissão Eleitoral entregará o resultado ao Presidente da Assembleia Geral que proclamará o nome da chapa eleita. Posterior, será publicado no mural da entidade o resultado das eleições.

Capítulo II – Da Posse dos Eleitos

Art. 58° - Os Diretores e Conselheiros permanecerão nos seus cargos até o dia 31 de dezembro do ano eleitoral, tomando posse os novos eleitos no primeiro dia útil de janeiro do ano seguinte ao da eleição, lavrando-se o termo de posse em livro próprio, a ser assinado pelos empossados, podendo a festividade alusiva se dar até 90 (noventa) dias após a posse.

Capítulo III – Da Duração do Mandato

Art. 59° - A duração do mandato dos cargos diretivos deve ser de 02 (dois) anos, admitida 01 (uma) única reeleição, permanecendo nos seus respectivos cargos até a posse dos novos eleitos.

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro



Capítulo IV – Da Perda do Mandato

Art. 60º - O exercício das funções de membro do Conselho Consultivo fiscal e da Diretoria Executiva cessará automaticamente, em razão de:

I - Renúncia formalizada;

II - Falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas do órgão que esteja integrando;

III - Perda da condição de vinculação a ACISTI;

III - Candidatura a cargo político-partidário.

Art. 61º - O preenchimento de eventual cargo vago em qualquer um dos órgãos diretivos será feito por indicação dos próprios pares e sujeito à aprovação do Conselho consultivo e fiscal.

Art. 62º - Se ocorrer, ao longo do tempo de mandato, substituição de mais de 2/3 (dois terços) nos cargos da Diretoria Executiva da chapa originalmente eleita, deverá o seu Presidente ratificar toda a nova composição em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do ocorrido.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I – Do Patrimônio Social, das Receitas e Despesas

Art. 63º – O patrimônio social da ACISTI é constituído pelos:

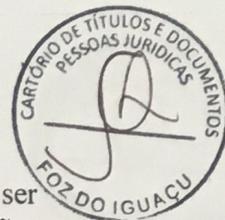
I - Bens móveis e imóveis que atualmente lhe pertencem;

II - Marcas e patentes;

III - Outros bens que venham a ser adquiridos ou recebidos em doação.

Art. 64º - O patrimônio immobilizado é impenhorável, inalienável e inviolável, salvo deliberação expressa em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 65º - A compra e venda de bens são de competência exclusiva da Diretoria Executiva, obedecidos aos termos deste Estatuto.



Art. 66º - O numerário da ACISTI, dinheiro, cheques e ordem de crédito deverão ser depositados em estabelecimentos bancários e movimentados através de transações bancárias.

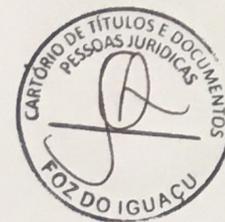
Art. 67º - É permitida a ACISTI, a tomada de crédito junta a instituições financeiras, a fim de atender suas necessidades, desde que aprovada após deliberação da diretoria e conselho consultivo e fiscal, registrada em ata.

Art. 68º - Constituem receitas da ACISTI:

- I - Mensalidades fixadas nos termos do presente Estatuto;
- II - Valores cobrados por benefícios disponibilizados aos associados;
- III - Taxas de filiação se assim definidas;
- IV - Taxas extras cobradas por serviços;
- V - Doações, subvenções, patrocínios, repasses através de convênios, repasses oriundos de contratos de parcerias;
- VI - Juros de aplicações financeiras;
- VII - Receitas provenientes de seus bens patrimoniais e de usufrutos;
- VIII - Valores advindos da realização de cursos, eventos e publicações;
- IX - Recursos da celebração de convênios e acordos de cooperação;
- X - Renda de títulos e patrocínios;
- XI - Renda de bens e serviços produzidos pela instituição;
- XII - Receita resultante da prestação de serviços e/ou venda de produtos;
- XIII - Saldos de promoções e todas as demais permitidas na legislação vigente;
- XIV - Locação de salas e equipamentos.

Art. 69º - O exercício financeiro e fiscal da ACISTI coincidirá com o ano civil, começando no dia 1º (primeiro) de janeiro e terminando no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 70º - Serão nulos e inoperantes em relação à ACISTI os atos praticados por seus dirigentes, administradores, empregados, procuradores, empresas associadas ou seus respectivos sócios empregados ou preposto, sem a devida representação, habilitação ou autorização do órgão diretivo competente.



Capítulo II – Do Orçamento Anual

Art. 71º - O plano de metas e a previsão orçamentária anual serão aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 72º - Investimentos e despesas poderão ser realocados dentro da previsão orçamentária anual, sendo vedado ultrapassar o limite orçamentário anual aprovado, salvo mediante autorização prévia da Diretoria Executiva em reunião especificamente convocada para esta finalidade.

Capítulo III – Das despesas

Art. 73º – A despesa objetivará:

I - Custeio das atividades, incluindo-se pessoal e material,

II - Conservação do patrimônio social;

III - Satisfação de tributos;

IV - Publicidade e publicações;

V - Iniciativas com vistas a efetivar finalidades estatutárias;

VI- Quaisquer dispêndios que se mostrarem necessários aos interesses da ACISTI e ao prestígio, progresso, renome, civismo, dignidade e papel social da Associação, bem como à preservação e aumento do seu patrimônio, quer moral, quer material.

Capítulo IV - Da dissolução e da destinação do patrimônio

Art. 74º - A ACISTI somente poderá ser dissolvida por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada com a presença de 3/4 (três quartos) das Filiados em condição de votar, decidindo por maioria dos presentes.

Art. 75º - No caso de dissolução ou liquidação da ACISTI, seu patrimônio, quitadas as suas dívidas, reverterá em benefício de entidades beneficentes com sede em Santa Terezinha de Itaipu, a critério da Assembleia Geral.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 76º – Os cargos dos órgãos dirigentes da ACISTI serão exercidos a título “pro bono” e não remunerados. É vedado, portanto, a qualquer membro dirigente da ACISTI receber remuneração por atividade inerente ao seu cargo.

Art. 78º - O dispositivo do presente Estatuto deverá entrar em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 79º – O presente Estatuto poderá ser modificado por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada, a qualquer tempo, a fim de atender exigências de legislação especial ou por motivo de interesse da classe.

Art. 80º – Os casos omissos no presente Estatuto regular-se-ão pelas leis aplicáveis às associações para fins não econômicos.

Art. 81º – O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 15 de outubro de 2020.

Alexandre Tavares Pereira
Presidente ACISTI 2018/2020

Renato Daniel Venson
Diretor Adm. e Secretário 2018/2020

Dr. Reginaldo Piciuto Palazzo
Advogado OAB/PR 31665

Serviço Distrital de Santa Terezinha de Itaipu-PR
Rua Leonizio Magagnoli, 1747 - Fone (45)3541-1182
CAtm2 QA7NX.IvjTJ, Controle: J7HV7.byP8y
Consulte em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por semelhança as assinaturas de ALEXANDRE TAVARES PEREIRA e RENATO DANIEL VENSON. *0016*
Trib. fe. Emolumentos: R\$16,82 (VRG: 3,60), Selo Funarpen: R\$0,80,
Funrejus: R\$4,20, FUNDEP: R\$0,84. Santa Terezinha de Itaipu-Paraná, 16 de outubro de 2020.
Em Test. da Verdade
Simone Paiva Passos Escrevente



Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro

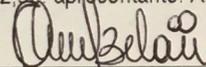
OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS

R. Antônio Raposo, 406, Loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu - PR

Selo nº jz7YU.8scV4.lv8lP-jPHw8.UXrff

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

FOZ DO IGUAÇU (PR), 29/10/2020 Protocolado sob nº **0014874** e Registrado sob nº **0000581** e averbação nº **27 no** No Livro **-A-521** sob as Folhas - 001/033, Emolumento: R\$57,90 (100,00VRC), Funrejus: R\$8,67, Selo Funarpen: R\$1,17, Distribuidor: R\$9,28, ISS: R\$2,32, FADEP: R\$2,90, apresentante: ALEXANDRO TAVARES PEREIRA



Christiane Belorini
Escrevente Substituta



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOA JURÍDICA
FERNANDO GRASSADO DE FREITAS GOUVEIA
AGENTE DELEGADO
Rua Antonio Raposo, nº 406 - Loja 03
Centro - CEP: 85851-090
Tel.: (45) 3025-6464
FOZ DO IGUAÇU - PR

Dr. Roberto F. Lins
OAB PR 31063